

LEI MUNICIPAL Nº 4309
PROJETO DE LEI Nº 4645

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPENSAR O RECEBIMENTO DE ÁREA DE TERRENO, A TÍTULO DE ÁREA PÚBLICA NO DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, autorizado a dispensa o recebimento de 15% (quinze por cento) de área pública, exigida pelo art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 04/2003, para fins de aprovação de projeto de desmembramento de um terreno urbano, com área de 6.287,39m², originário da Matrícula nº 43.377 do CRI local, de propriedade do espólio de Maria Célia da Silva .

Art. 2º - A aprovação do projeto de desmembramento ficará condicionada à assinatura de Termo de Obrigações, através do qual o proprietário do empreendimento responsabilizar-se-á pelas execuções das obras de urbanização e de infra-estrutura, conforme exigidos pelo §5º, do art. 2º da Lei n. 6766/79 e art. 20 da Lei Complementar n. 04/2003.

Parágrafo único – A inexecução das obras de infra-estrutura acarretará o cancelamento do Alvará do Empreendimento e a não concessão de habite-se para as edificações que vierem a ser construídas nos lotes desmembrados.

Art. 3º – A dispensa de que trata o artigo 1º, leva em conta que já existe a suficiência de equipamentos públicos no entorno do empreendimento e destina-se a compensar a absorção da área que será destinada ao prolongamento da Rua Independência, não cabendo ao proprietário quaisquer ressarcimentos de diferença de áreas de terrenos ou valores pecuniários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2015

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal